



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Memorando 028/2017 – 30/01/2017**  
**Para: Procuradoria Geral do Município**  
**Ref. Solicitação de Parecer**

A Secretaria Municipal de Administração solicita parecer técnico acerca da viabilidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de estágio para estudantes.

O presente procedimento, trata de contratação de empresa para a estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11:788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

Pelas especificidades do trabalho a ser realizado, OPINAMOS pela contratação da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, CNPJ nº 92.954.957/0001-95. O Município pagará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor equivalente à 8% (oito por cento) do contrato de cada ESTAGIÁRIO, com base no artigo 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria de Saúde – 2005 0040 339039  
Secretaria de Administração – 2004 0001 339039  
Secretaria de Educação – 2008 0020 339039

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

PARECER nº 044 em 30/01/2017

Processo Licitatório/dispensa n. 016/2017

Requerente: Secretaria de Administração

Assunto: contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de estágio para estudantes

### **I — RELATÓRIO**

Trata-se de licitação modalidade prevista no art. 24, XIII da Lei 8.666/93 para contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de estágio para estudantes.

### **II – MÉRITO**

O inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Observo que diversos órgãos e entidades da Administração Pública do País, em todas as esferas – União, Estados e municípios – mantêm convênios com o CIEE, o que o torna notoriamente reconhecido e inquestionável reputação ético-profissional. Nesse sentido:

*A dispensa de licitação prevista no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 requer que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional." (TRF 1ª Região. 6ª Turma. AG nº 01000306075/PA. Processo nº 2001.01.00.0306*




Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
*"Uma Praia de Todos"*

Desta forma, parece-me que o processo encontra-se revestido das formalidades, razão pela qual o parecer é no sentido de opinar pela contratação nos termos do art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

**III — CONCLUSÃO**

Tendo em vista os argumentos acima, essa PGM opina favoravelmente pela contratação da empresa CIEE nos termos do art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

**À consideração da Sra. Prefeita**

  
André da Cunha  
OAB/RS nº 59.640



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**"Uma Praia de Todos"**

Centro de Apoio à  
Empresarialidade

RS

**ORÇAMENTO**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**